



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022



Série

Número 153

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 703/2022

Lista de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 34 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Licenciados em Serviço Social, Política Social ou Trabalho Social (Referência A), Psicologia (Referência B) e Sociologia (Referência C), aberto pelo Aviso n.º 627/2021, de 28 de setembro.

Aviso n.º 704/2022

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 442/2021, de 19 de julho.

MUNICÍPIO DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ARCO DE SÃO JORGE

Contrato n.º 318/2022

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo Arco de São Jorge, para concretização do seu Plano de Atividades.

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

Contrato n.º 319/2022

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Desportiva de São Roque do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO FAIAL

Contrato n.º 320/2022

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Cultural e Desportiva do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 321/2022

Regula os termos em que o Município de Santana apoia a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, na realização do evento designado por “Trail de São Jorge - Pico Ruivo”, que ocorre no dia 6 de agosto de 2022, no concelho de Santana.

MUNICÍPIO DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

Contrato n.º 322/2022

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, para concretização do seu Plano de Atividades.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 703/2022**Sumário:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 34 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Licenciados em Serviço Social, Política Social ou Trabalho Social (Referência A), Psicologia (Referência B) e Sociologia (Referência C), aberto pelo Aviso n.º 627/2021, de 28 de setembro.

Texto:

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que o projeto de lista de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de trinta e quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Licenciados em Serviço Social, Política Social ou Trabalho Social (Referência A), Psicologia (Referência B) e Sociologia (Referência C), aberto pelo Aviso n.º 627/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 175, de 28 de setembro, se encontra afixado junto à entrada do Piso -1, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14 Funchal, e disponível na página eletrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais5>.

Mais se informa e com vista à realização da audiência prévia, nos termos dos artigos 26.º e 28.º, conjugados com o artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que os interessados dispõem de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para dizerem o que se lhes oferecer.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 16 de agosto de 2022.

O VICE-PRESIDENTE em substituição da Presidente do Concelho Diretivo, André Miguel Neves Rebelo

Aviso n.º 704/2022**Sumário:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 442/2021, de 19 de julho.

Texto:

Para conhecimento dos interessados, torna-se público o projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 442/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 126, de 19 de julho, se encontra afixada junto à entrada do Piso -1, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14 Funchal, e disponível na página eletrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais5>.

Mais se informa e com vista à realização da audiência prévia, nos termos do artigo 28.º, conjugados com o artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que os interessados dispõem de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para dizerem o que se lhes oferecer.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 12 de agosto de 2022.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, André Miguel Neves Rebelo

MUNICÍPIO DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ARCO DE SÃO JORGE**Contrato n.º 318/2022****Sumário:**

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo Arco de São Jorge, para concretização do seu Plano de Atividades.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 4/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ARCO DE SÃO JORGE

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por _____, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante.

E,
Segundo Outorgante

Clube Desportivo Arco de São Jorge, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal , com sede à Rua Eng. Macedo dos Santos, número 10, 9230-018 Arco de São Jorge, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato, por , na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido , na representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 30 de julho de 2021, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015, de 28 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. O Clube Desportivo Arco de São Jorge é uma Associação de Direito Privado, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de carácter desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

Cláusula 2.ª Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo Arco de São Jorge, para concretização do seu Plano de Atividades.

Cláusula 3.ª Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de € 960,00 (novecentos e sessenta euros).
2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de € 240,00 (duzentos e quarenta euros) durante a execução do Contrato-Programa.
3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.ª Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;

- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e controlo

- 1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
- 3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior _____, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a
Dotação orçamental

- 1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 960,00 (novecentos e sessenta euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/473 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/412.

Cláusula 9.^a
Revisão e cessação

- 1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
- 2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
 - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
- 3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa. -

Cláusula 10.^a
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
- 2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

**Cláusula 11.^a
Disposições finais**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 02 de agosto de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL**Contrato n.º 319/2022****Sumário:**

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Desportiva de São Roque do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 5/2022

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por _____, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 086 334, com sede à Rua da Ribeira, número 8, 9230-211 São Roque do Faial, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato, por _____, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, na representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 8 de outubro de 2021, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015, de 28 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
Disposições prévias**

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. A Associação Desportiva de São Roque do Faial é uma Instituição de Utilidade Pública, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de carácter desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

**Cláusula 2.^a
Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Desportiva de São Roque do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

Cláusula 3.^a
Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de € 2 400,00 (dois mil e quatrocentos euros).
2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de € 600,00 (seiscentos euros), durante a execução do Contrato-Programa.
3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior _____, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a
Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 2 400,00 (dois mil e quatrocentos euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/474 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/413.

Cláusula 9.^a
Revisão e cessação

1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
 - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a
Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 29 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO FAIAL**Contrato n.º 320/2022****Sumário:**

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Cultural e Desportiva do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO FAIAL

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por _____, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,
Segundo Outorgante

Associação Cultural e Desportiva do Faial, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal 511 010 303, com sede à Estrada da Praia do Faial, n.º 1, 9230-059 Faial, concelho de Santana, representada neste ato por _____, com residência profissional à dita à Estrada da Praia do Faial, n.º 1, titular do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 20 de novembro 2021, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Caráter Cultural, Musical e Social do Concelho de Santana (Regulamento n.º 31/2015, de 27 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. A Associação Cultural e Desportiva do Faial é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de caráter cultural, social, recreativo e desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

Cláusula 2.ª Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana à Associação Cultural e Desportiva do Faial, para concretização do seu Plano de Atividades.

Cláusula 3.ª Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de € 2 520,00 (dois mil quinhentos e vinte euros).
2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de € 630,00 (seiscentos e trinta euros), durante a execução do Contrato-Programa.
3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.ª Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Caráter Cultural, Musical e Social do Concelho de Santana (Regulamento n.º 31/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior _____, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 2 520,00 (dois mil quinhentos e vinte euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/481 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/420.

Cláusula 9.^a Revisão e cessação

1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por extinção do Segundo Outorgante;
 - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a
Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 29 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Contrato n.º 321/2022**

Sumário:

Regula os termos em que o Município de Santana apoia a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, na realização do evento designado por “Trail de São Jorge – Pico Ruivo”, que ocorre no dia 6 de agosto de 2022, no concelho de Santana.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 17/2022

MUNICÍPIO DE SANTANA E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

“TRAIL DE SÃO JORGE – PICO RUIVO”

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por _____, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal _____, com sede ao Estádio de Câmara de Lobos, 9300-113 Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representada neste ato por _____, com residência profissional no dito Estádio de Câmara de Lobos, titular do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 26 de novembro de 2020, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a organização do evento “Trail de São Jorge – Pico Ruivo”, a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, de acordo com a Deliberação N.º 110/2022, da Câmara Municipal de Santana tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 111/2022, que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a realização de grandes e relevantes eventos desportivos no município e a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo;
2. O “Trail de São Jorge – Pico Ruivo”, que decorre no concelho de Santana, é um evento de *trail*, que se realiza no dia 6 de agosto de 2022, com grande impacto turístico e económico a nível local, no qual, a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira é a organizadora;
3. Para além da capacidade de atração de espetadores, este evento conta também com a presença dos atletas, famílias e fãs da modalidade que contribuem direta e indiretamente, de forma muito significativa, para a economia local e regional, bem como para a promoção turística do concelho de Santana;
4. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar os clubes e coletividades do concelho, bem como outras entidades que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5. A realização do “*Trail* de São Jorge – Pico Ruivo”, no concelho de Santana, prossegue o interesse público municipal, gerando, indubitavelmente, uma “mais-valia” para o nosso território e para a nossa população e, enquadra-se na estratégia política, em concreto na dinamização da prática desportiva, posicionando o Município como agente promotor de estilos de vida saudáveis para todas as idades, aliados a uma forte fruição do concelho, bem como de desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas;
6. Dada a importância que o evento desportivo de *trail* manifestamente assume, quer no plano desportivo, quer no plano do interesse para o concelho de Santana, em função da mobilização de agentes desportivos, atletas, famílias e amigos, bem como o incremento turístico e económico associado à iniciativa, a Câmara Municipal de Santana aprovou, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2022, a atribuição de um apoio de natureza financeira, para a sua realização.

Cláusula 2.^a Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto regular os termos em que o Município de Santana apoia a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, na realização do evento designado por “*Trail* de São Jorge – Pico Ruivo”, que ocorre no dia 6 de agosto de 2022, no concelho de Santana.

Cláusula 3.^a Período de elegibilidade de despesa

Consideram-se elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de maio de 2022, desde que concorram para o objeto do presente Contrato-Programa e se enquadrem no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a Comparticipação financeira

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de € 2 000,00 (dois mil euros), nos termos do orçamento apresentado pelo último.
2. O apoio pecuniário estipulado no número anterior é pago em apenas uma prestação, contra a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
3. Após o pagamento da prestação, o Segundo Outorgante deve, até ao máximo de 60 dias, após a realização do evento, apresentar um relatório detalhado sobre a execução do evento, o qual deve fazer-se acompanhar dos comprovativos das despesas efetuadas (fatura/recibo, recibos, faturas com respetivo comprovativo de pagamento bancários), tidas pelo mesmo, bem como, materiais promocionais, fotos ou outro suporte promocional.
4. Os comprovativos de despesas efetuadas devem incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante e, devem enquadrar-se no orçamento previamente apresentado pelo Segundo Outorgante.
5. Os documentos originais das despesas efetuadas, referidas no n.º 3 da presente cláusula, devem conter o carimbo do Segundo Outorgante e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana” e, os mesmos, devem ser entregues juntamente com a respetiva cópia para verificação pelo gestor do contrato.
6. O Primeiro Outorgante, após a verificação completa dos documentos justificativos das despesas, assim como do relatório detalhado sobre a sua execução, decide se há lugar à restituição do apoio, no correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
7. O incumprimento do prazo referido no n.º 3 da presente Cláusula, determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução do valor total recebido por parte do Município de Santana.

Cláusula 5.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Promover a realização do evento descrita na Cláusula 2.^a;
- b) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente contrato-programa para a prossecução do evento descrito na Cláusula 2.^a;
- c) Assumir todas as restantes despesas relacionadas com a realização do evento;
- d) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;

- iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- h) Os documentos previstos na alínea g) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 8.^a
Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 2 000,00 (dois mil euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 462/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/469 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/408.

Cláusula 9.^a
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.^a
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 12.^a
Disposições finais

1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização;
2. Em caso de adiamento do evento por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, bem como apresentar uma nova data para o seu desenvolvimento, cabendo à Câmara Municipal de Santana aceitar ou não os motivos invocados.
3. Em caso de cancelamento do evento por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo deve informar o Primeiro Outorgante das razões da não realização da atividade, cabendo à Câmara Municipal de Santana decidir se apoia as despesas efetuadas até à data do cancelamento do evento.
4. Em caso de cancelamento do evento por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o mesmo obriga-se à devolução de 100% das quantias recebidas do Primeiro Outorgante e ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo Município de Santana e diretamente relacionadas com o evento.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

Contrato n.º 322/2022

Sumário:

Regula os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, para concretização do seu Plano de Atividades.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 2/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO SANTANENSE

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por _____, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva com número único de matrícula e identificação fiscal _____, com sede à Rua Dr. João Abel Freitas, número 23, 9230-123 Santana, concelho de Santana, representada legalmente no presente ato, por _____, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, representação e suficiência de poderes conferida pela Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da reunião de 3 de setembro de 2020, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015, de 28 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. O Clube Desportivo e Recreativo Santanense é uma instituição legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de carácter desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, para concretização do seu Plano de Atividades.

Cláusula 3.ª

Período de execução

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de € 23 520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte euros).

2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de € 5 880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta euros), durante a execução do Contrato-Programa.
3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior _____, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a

Cláusula 8.^a Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de € 23 520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/471 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/410.

Cláusula 9.^a Revisão e cessação

1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de caráter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por extinção do Segundo Outorgante;

- b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 19 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)